

## **PARECER N° , DE 2014**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2013, do Senador Aécio Neves, que altera a *Lei nº 8.742, de 7 de outubro de 1993, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências” para incorporar o Programa Bolsa Família.*

**RELATORA:** Senadora LÚCIA VÂNIA

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 448, de 2013, de autoria do Senador Aécio Neves, tem por finalidade incluir entre os objetivos da assistência social o de garantir a destinação de transferência de renda prevista no Programa Bolsa Família (PBF). Em acréscimo, declara que o PBF e os recursos para o seu financiamento integram os projetos de erradicação da pobreza.

O autor justifica a iniciativa com fundamento na importância de que o PBF seja definitivamente integrado ao ordenamento assistencial como política de estado, e não de governo, diminuindo a margem para manipulações políticas e eleitorais em torno desse importante instrumento de redução de desigualdades.

O PLS nº 448, de 2013, foi apreciado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, oferecendo apenas uma emenda para aprimorar a sua técnica legislativa.

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) deve, agora, examinar a matéria em caráter terminativo.

Não foram recebidas novas emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 100, inciso I, do Regimento interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matérias pertinentes à assistência social.

O PBF teve origem em diversos programas assistenciais mais simples e menos ambiciosos, que surgiram desde o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo sido consolidado em lei específica durante o Governo Lula. De fato, como afirma o autor da proposição, dada a magnitude política, social e orçamentária do PBF, não é prudente que uma política social tão relevante continue a existir sem que seja, finalmente, integrada na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que é o marco jurídico relevante para iniciativas dessa natureza.

Mais do que a topologia jurídica, o que se propõe é a inclusão inequívoca do PBF no sistema previsto na Loas e no repertório de conceitos, direitos, deveres e responsabilidades nela estabelecido. Dessa forma, o PBF deixará de ser uma iniciativa juridicamente excêntrica e a transferência de renda nele prevista passará a constar como objetivo do sistema assistencial, pertinente ao enfrentamento da pobreza.

Para sanar dois pequenos lapsos gramaticais na ementa da proposição, sugerimos, porém, uma emenda de redação, de modo a inserir uma vírgula obrigatória entre a descrição da Loas e o objeto do PLS do Senador Aécio Neves, bem como suprimir a segunda ocorrência da palavra “que”, indevidamente repetida na transcrição da ementa da Loas.

## III – VOTO

Por essas razões, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2013, com a Emenda nº 1-CCJ e a emenda de redação a seguir:

### **EMENDA N° – CAS (DE REDAÇÃO)**

Dê-se à ementa do PLS nº 448, de 2013, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de outubro de 1993,  
que *dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*, para incorporar o Programa Bolsa Família.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora